DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1698/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13416/2015
PROTOCOLO	: 1613636
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ADJUDICADAS	: MEGA PONTO COM. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; A.V. BRAGA E CIA LTDA; REIS E VASCONCELOS LTDA ME;
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE 6 A 15 ANOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESCOLAS URBANAS, RURAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
VALOR INICIAL	: R$ 308.360,88
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório, celebrado entre o Município de Laguna Carapã – MS, e as empresas supracitadas, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 8/2015, cujo objeto é a aquisição de material didático para o Centro de Convivência de 6 a 15 anos da Assistência Social e Escolas Urbanas, Rurais e Centro de Educação Infantil.

Foram homologadas as empresas Mega Ponto Com. Comércio e Serviços Ltda – ME, com o valor de R$ 101.360,40 (cento e um mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos); A.V. Braga e Cia Ltda, com o valor de R$ 110.004,65 (cento e dez mil, quatro reais e sessenta e cinco centavos); e Reis e Vasconcelos Ltda ME, com valor de R$ 96.995,83 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), totalizando R$ 308.360,88 (trezentos e oito mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-20034/2015, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, posteriormente o Ministério Público de Contas – MPC, em seu parecer ministerial PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 19394/2015, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã – MS e as empresas supracitadas, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de. 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das contratações (2ª fase);

Campo Grande, 15 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb